



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV

Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de graduação do CAV– 2019-2021

Instrução 002/2019 – Comissão Eleitoral do CAV.

Ementa: Estabelece as *Normas disciplinares* do processo de consulta à comunidade universitária para a escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos de graduação, 2019-2021: Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Nutrição, Bacharelado em Saúde Coletiva, Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Educação Física do CAV/UFPE.

A Comissão Organizadora da consulta à comunidade universitária no âmbito do Centro Acadêmico de Vitória visando à escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Nutrição, Bacharelado em Saúde Coletiva, Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Educação Física.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A consulta para a indicação dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos será disciplinada por esta Instrução.

TÍTULO II
DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DA CONSULTA

Art. 2º A consulta à comunidade será uninominal, em escrutínio único, onde cada eleitor vota em chapa com nomes conjugados para Coordenador e Vice-Coordenador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos
de graduação do CAV– 2019-2021

SEÇÃO I

DO MANDATO DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 3º Os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Nutrição, Bacharelado em Saúde Coletiva, Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Educação Física do Centro, terão um mandato de 02 anos, de acordo com as normas vigentes, podendo ser reeleitos para mais um mandato de 02 anos.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão organizadora instituída pelo Conselho Gestor do CAV, composta por técnico-Administrativos, docente e discentes eleitos pelo Conselho Gestor do Centro Acadêmico.

SEÇÃO III

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições fixará calendário para escolha de Coordenador e Vice-coordenador dos cursos.

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV

Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de graduação do CAV– 2019-2021

Art. 6º Os candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador deverão atender às seguintes exigências:

- I. estar sob o regime de quarenta horas semanais ou de dedicação exclusiva;
- II. no último ano ter ministrado disciplina obrigatória ou eletiva do ciclo acadêmico ou profissional do curso e apresentado produção acadêmico-científica continuada em sua área de atuação;
- III. apresentar no ato da inscrição da candidatura da chapa formada pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador o Plano de Trabalho conjunto, no prazo estabelecido pela comissão eleitoral;

SEÇÃO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º No ato da inscrição, os candidatos devem:

- I. Protocolar na Escolaridade do Centro Acadêmico de Vitória requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado de Currículo Lattes solicitando a inscrição da chapa.
- II. Apresentar proposta simplificada de trabalho para o biênio 2019–2021, anexada ao pedido de inscrição contemplando os seguintes pontos:
 - a) ensino, pesquisa e extensão para a Universidade;
 - b) inovação e internacionalização;
 - c) assistência estudantil;
 - d) ações afirmativas;
 - e) gratuidade e autonomia universitária;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV

Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de graduação do CAV– 2019-2021

- f) governança e gestão universitária;
- g) avaliação universitária;
- h) gestão de pessoas;
- i) gestão da comunicação, informação e tecnologia da informação.

SEÇÃO VI

DA DATA DA CONSULTA E LOCAL

Art. 8º A consulta à comunidade será realizada conforme calendário fixado pela Comissão eleitoral, no horário das 9h às 20h, nas dependências do Centro Acadêmico de Vitória, sendo a apuração realizada no dia seguinte a consulta a partir das 9 horas..

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 9º A comissão Eleitoral organizará a relação de eleitores por local de votação, composta pelos seguintes segmentos:

I - Os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior do quadro permanente, em efetivo exercício no ensino de graduação dos Cursos de Bacharelado em Enfermagem, Nutrição, Saúde Coletiva, Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Educação Física.

II – Os discentes com matrícula ativa nas disciplinas dos Cursos de Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Nutrição, Bacharelado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV

Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de graduação do CAV– 2019-2021

em Saúde Coletiva, Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Educação Física.

III – Os técnicos administrativos lotados no Centro Acadêmico de Vitória.

Art. 10º Consideram-se que servidores docentes e técnicos administrativos e discentes estão em efetivo exercício mesmo que estejam com os seguintes afastamentos:

- I. Férias;
- II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III. Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- IV. Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- V. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI. Júri e outros serviços obrigatórios em lei;
- VII. Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV

Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de graduação do CAV– 2019-2021

- VIII. Deslocamento para nova sede;
- IX. Participação, em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- X. Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- XI. Licença:
- a) À gestante, à adotante e a paternidade;
 - b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
 - c) Para desempenho de mandato classista;
 - d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) Para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
 - f) Por convocação para serviço militar.

CAPÍTULO III

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV

Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de graduação do CAV– 2019-2021

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 11º Cada mesa eleitoral será constituída por 02 (dois) mesários, sendo um no turno das 9h às 14h30min e outro no turno das 14h30min às 20h, sob a coordenação de 02 (dois) presidentes, um em cada turno. A convocação dos mesários e presidentes ocorrerá pela Comissão Eleitoral conforme calendário fixado, mediante escolha sobre as listas eleitorais, comunicando-se imediatamente a decisão aos interessados.

§ 1º Ao mesário caberá a função de Secretário de mesa por designação do Presidente da mesa receptora competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da mesa receptora.

§ 2º Não podem ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos e seus cônjuges e os seguintes parentes, consanguíneos e por afinidade.

§ 3º Serão instaladas 6 (seis) urnas: uma destinada para cada curso, a qual receberá os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes e uma urna especial que receberá as cédulas identificadas pelo curso e segmento eleitoral.

§ 4º As cédulas para votação serão distintivas por cor, de acordo com cada categoria de eleitores, branco para discentes, amarelo para docentes, rosa para técnico-administrativos e azul para casos especiais;

§ 5º As seções eleitorais serão instaladas na Quadra poliesportiva do CAV/UFPE. O local de votação disporá de espaço reservado para as cabinas eleitorais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos
de graduação do CAV– 2019-2021

§ 6º No recinto de cada seção eleitoral só poderá permanecer 01(um) fiscal de cada candidato.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORA DE VOTOS

Art. 12º Compete ao Presidente da mesa receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

- I. Identificar o eleitor, conferir a assinatura na lista de votantes e rubricar ao lado;
- II. Decidir imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem no recinto;
- IV. Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender;
- V. Remeter à Comissão Eleitoral todo o material de votação que tiver sido usado durante a recepção de votos;

Art. 13º Compete aos mesários substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas secretariar a mesa.

Art. 14º Na falta ou impedimento do mesário, o Presidente da mesa receptora solicitará à Comissão Eleitoral convocação do suplente.

SEÇÃO III



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos
de graduação do CAV– 2019-2021

DOS FISCAIS JUNTO ÀS MESAS RECEPTORAS

Art. 15º Cada chapa poderá requerer à Comissão Eleitoral o credenciamento de até dois (02) fiscais, dentre os eleitores habilitados a votar.

§ 1º - O credenciamento de que trata o "caput" acima deverá ser feito no período fixado no calendário.

§ 2º - As credenciais dos fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

Art. 16º Os candidatos das chapas registradas e os seus respectivos fiscais serão admitidos a fiscalizar a votação e fazer impugnações por escrito.

SEÇÃO IV

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 17º A comissão Eleitoral entregará no dia da consulta ao Presidente da mesa receptora, quando da abertura das seções eleitorais:

- I. A folha de votação com o nome de cada eleitor e espaço para a sua assinatura e rubrica do Presidente;
- II. Dois envelopes especiais para a remessa à Comissão Eleitoral de toda a documentação relativo à eleição;
- III. Caneta azul, vermelha e papéis necessários aos trabalhos;
- IV. Um exemplar das instruções da Comissão Eleitoral;
- V. Uma bisnaga de cola;
- VI. Cédulas para votação distintivas por cor de acordo com cada categoria de eleitores



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos
de graduação do CAV– 2019-2021

- VII. Qualquer outro material que julgue conveniente ao regular funcionamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO VOTO SECRETO

Art. 18º O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Isolamento do eleitor para indicar na cédula eleitoral a chapa de sua escolha;

Art. 19º A cédula eleitoral devidamente dobrada será depositada na urna colocada próxima à mesa eleitoral;

Art. 20º Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devida ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sobre pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão eleitoral.

SEÇÃO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV

Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de graduação do CAV– 2019-2021

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 21º No dia da consulta, os integrantes de cada mesa receptora de votos se apresentarão na respectiva seção eleitoral às 8h30min, quando aguardarão um integrante da Comissão Eleitoral para recebimento do material de votação e instalação da mesa.

Art. 22º Instalada as mesas receptoras de cada curso e supridas as deficiências que houver, os Presidentes às 09 horas, declararão abertos os trabalhos da seção eleitoral e darão início à votação.

Parágrafo Único. Observada a prioridade assegurada aos mesários e aos candidatos, tem preferências para votar os eleitos de idade avançada, os enfermos, as gestantes e os membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

DO ATO DE VOTAR

Art. 23º Observar-se-á na votação o seguinte.

- I. A mesa receptora do curso distribuirá, conferirá a habilitação, autorizará a votação, colherá sua assinatura na lista própria, a qual terá ao lado a rubrica do Presidente da seção eleitoral, e devolverá o documento de identidade.
- II. O eleitor apresentar-se-á na sua seção eleitoral, entregará à mesa receptora documentação comprobatória de identidade com foto e, caso necessário, número de Cadastro/Matrícula; conferido o nome e certificado sua habilitação, irá à cabine de votação para votar, retornará à mesa para depositar o seu voto e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV

Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de graduação do CAV– 2019-2021

assinar a folha de votação, receberá o seu documento e sairá da seção.

- III. Na hipótese do nome do eleitor não constar na lista de votação, este deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 24º As mesas receptoras de votos não poderão receber votos sem a presença de, pelo menos, um de seus membros.

Parágrafo Único. Cada eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora, que o eleitor antecedente conclua validamente o seu voto.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 25º Expirado o horário de funcionamento da seção eleitoral, o Presidente de cada mesa convidará em voz alta os presentes que não tenham ainda votado, a receberem fichas numeradas para a votação, iniciando a sua distribuição a partir do último eleitor que se encontrar enfileirado, até o eleitor que está para ser admitido na votação.

Parágrafo Único. A partir deste instante, somente poderão ser admitidos a votar os eleitores da seção que tenham recebido ficha.

Art. 26º Terminada a votação e declarada o seu encerramento, o Presidente de cada seção Eleitoral tomará as seguintes providências:

- I. Registrará na folha de votação, na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada, se for o caso, rubricando este registro em seguida, com preferência em tinta de cor vermelha.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV

Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de graduação do CAV– 2019-2021

- II. Mandará lavrar pelo Secretário a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando:
 - a) Nomes dos membros da mesa que tenham comparecido inclusive suplentes;
 - b) Substituição e nomeações realizadas;
 - c) A causa do retardamento do começo da votação, quando houver;
 - d) O motivo da não votação de alguns dos eleitores que tenham comparecido;
 - e) A razão da interrupção da votação e o tempo da interrupção, quando ocorrido;
 - f) A ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata ou a declaração de não existirem.
- III. Mandará em caso de insuficiência de espaço, prosseguir a ata em outra folha, devidamente rubricada por ele e pelo mesário mencionando este fato na própria ata;
- IV. Assinará a ata juntamente com o mesário;
- V. Reunirá o boletim de urna, ata da eleição e os encerrará no Envelope de Totalização, que será lacrado e rubricado pelo Presidente da seção eleitoral, entregando-o à Comissão Eleitoral;
- VI. O restante do material será encerrado no Envelope de Material de Votação e enviado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O material de votação acima referido ficará permanentemente à vista dos interessados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos
de graduação do CAV– 2019-2021

CAPÍTULO V

DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27º Depois de recebidos os envelopes das 06 (seis) seções eleitorais, a Comissão Eleitoral lacrará os mesmos e fará a abertura deles no dia seguinte para a emissão de relatórios finais de apuração e proclamação dos resultados.

Art. 28º A apuração será realizada na sala de vídeo da Biblioteca Setorial do CAV, sendo permitida a presença de 03 (três) fiscais por chapa para acompanhamento da apuração, cujos nomes deverão ser informados à Comissão Eleitoral através do e-mail desta, conforme calendário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29º Ninguém poderá impedir ou dificultar o exercício do voto.

Parágrafo Único. Quaisquer eleitores são parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 30º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recursos para o Conselho Gestor do Centro Acadêmico de Vitória, no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 31º Encerrado o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará o Relatório Final e o encaminhará ao Conselho Gestor, até o terceiro dia útil após a eleição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV

Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de graduação do CAV– 2019-2021

Art. 32º O processo da Consulta prévia deverá obedecer à Resolução nº 02/2003 e 08/2011 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 33º Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Normas aprovadas pelo Conselho Gestor do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco, em 12 de agosto de 2019.